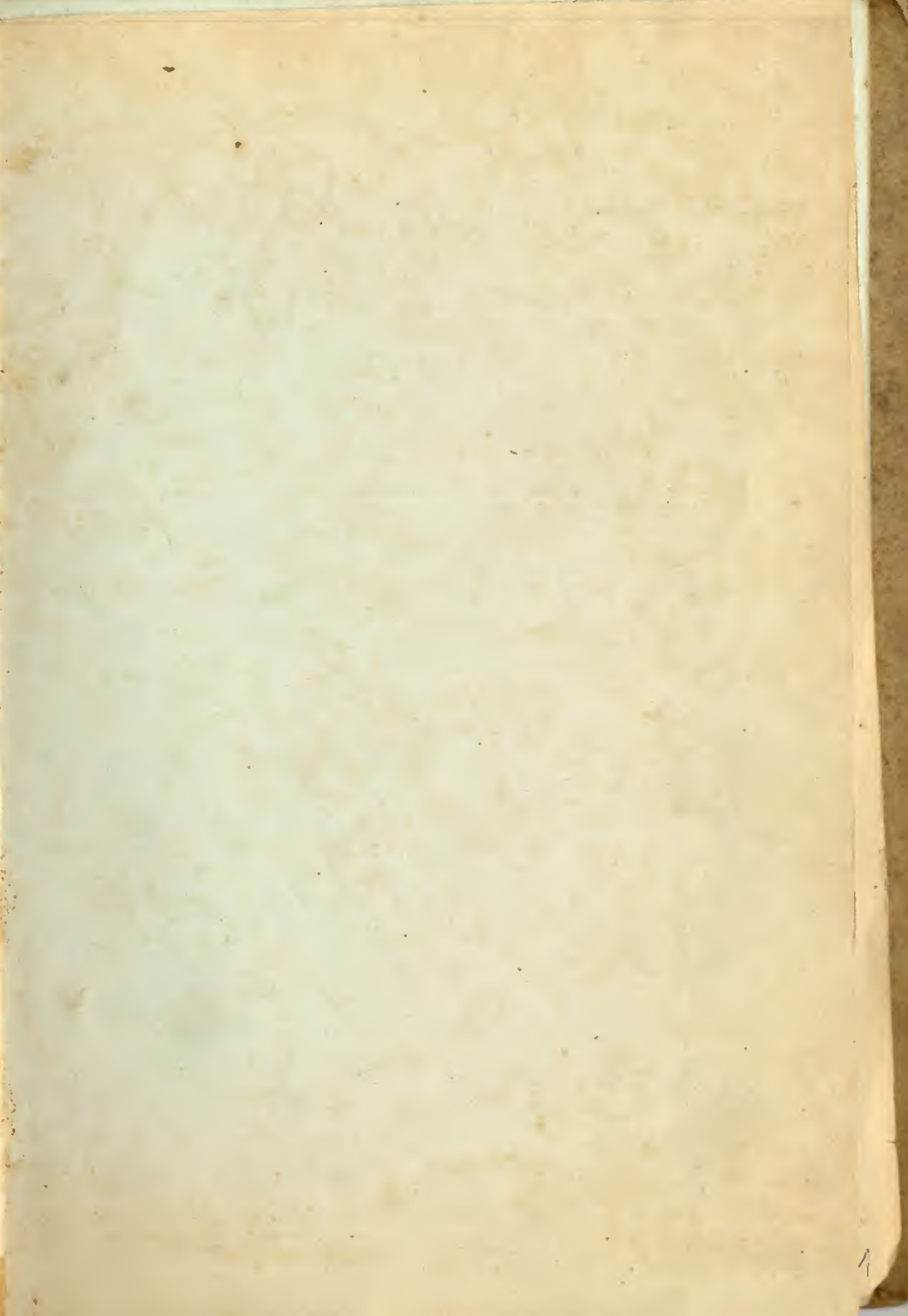


D.
60
N









97/3071



Auto da eleição que
 fizeram o Clero, Nobreza e Povo
 d'esta Cidade d'Elvas, tomando
 por Padroeira do Reino a
 Virgem Nossa Senhora da Conceição.

Anno do Nascimento de Nosso
 Senhor Jesus Christo de mil, seiscentos
 quarenta e seis annos, presidindo
 na Igreja de Deus o Papa In-
 nocencio decimo, reinando n'estes
 Reinos o muito alto e poderoso Rei
 D. João quarto do nome, sendo Bis-
 po d'este Bispado o Ilmo. Sr. D. Ma-
 nuel da Cunha, Capellão mor de
 Sua Magestade, Arcebispo nomea-
 do da Sé de Lisboa; Aos vinte
 e seis dias do mez de dezembro do
 dicto anno, se juntaram na Sancta
 Sé d'esta dicta cidade, o Verd. Deão
 e Dignidades, Conegos, Cabido, e o
 Clero d'esta dicta Cidade e Bispado,

cod.
13260

COMPRA

306104

uns por si e outros por seus Procura-
dores. E, bem assim o juiz, Mercade-
res, Procurador da Cidade em nome
da Nobreza d'ella, e os procurado-
res dos e Westeres em nome do Povo;
e sendo todos juntos o Reverendo
Deão mostrou uma carta de S.
Mog. de J. D. G. de, em que dizia que,
com os tres Estados, d'estes Reinos jun-
tos em Cortes na cidade de Lisboa,
tinha eleito por Padroeira, d'estes
Reinos a Virgem Nossa Senhora
da Conceição; e tinham jurado de-
fender a pureza de sua sagrada
Conceição até' derramamento de
sangue, sendo necessario; sugeri-
tando-se em tudo ao que sobre es-
ta materia determinasse a Santa
Sé Apostolica: e por que, seguindo
a instrução que da dita Santa Sé
Apostolica lhe fôra enviada, e com
a dita carta tinha, era necessario



Nº B 876101

que os povos fixessem a tal eleição
 de Padroeiro por votos secretos, pa-
 ra cujo effecto eram juntos n'esta
 Santa Sé. E logo pelo Juyz, Vereado-
 res, e Procurador da Cidade foi
 dicto que, por semelhante Carta e
 instrucção que tiveram de Sua Mag.^{de}
 se juntavam com o dicto Revd.^o Cabido.
 para se pôr em execução o que Sua
 Mag.^{de} ordenava, e em cumprimento
 disto o Revd.^o Deão, como Presidente
 do Cabido, e o Juyz, como Presidente
 da Camara, foram tomando os votos
 das pessoas ecclesiasticas, e secula-
 res, em segredo, e depois de todos aca-
 barem de votar, (nemine discrepante) e por
 votos uniformes, e aclamações de vozes
 foi eleita por Padroeira d'este Reino
 a Virgem Maria Nossa Senhora da
 Conceição, e prometteram todos de
 defenderem sua Pureza, até darem o
 sangue, e perder as vidas (não orde-

nando a dé Apostolica o contrario) e as-
sim o juraram aos Sanctos Evangelhos,
obrigados, não pelas rasões do com-
mum, com que se deviam conformar;
mas pelas particulares que esta Cida-
de tinha de confessar e defender a
Impera da Conceição; por quanto no
anno de 1226, em que El-Rei D. San-
cho Capello a veio sitiavar, sendo de
Mouros, no dia da Conceição de Nos-
sa Senhora foi a entrada pelos
Christãos, levantado altar e celebra-
da Missa de sua festa, e depois
edificada a Igreja, que é a mesma
em que se faz esta solemnidade; e
do dicto de 1226 até ao presente a
tiveram por Padroeira, e lhe celebravam
sua festa, e agora com oitavario; e
além d'isto no anno de 1644 vindo
o Castelhana com grande poder
contra esta Cidade, a tempo que
estava mais despercebida ficou

victoriosa por favor e patrocínio parti-
 cular da Virgem Nossa Senhora da
 Conceição, sua Padroeira; por que
 no seu dia levantou o inimigo o cer-
 co; de que tudo se mandou fazer este
 auto para ficar no Cartorio da Camara,
 e se enviar uma copia ao Bispo Ca-
 pellaõ-Mór, como Sua Mag.^d ordena
 e outra se lançar no Cartorio d'este
 Cabido; e todos assignaram, e foi pu-
 blicada esta decção na dicta Santa
 Sé com procissão, e Missa solenne
 da Soberana Immaculada Conceição,
 pregação e mais solemnidades, com
 grande concurso do Povo - e eu Ma-
 nuel Sardinha e Aleforado Escrivão
 da Camara o escrevi.

Seguem-se as muitas assignaturas, e as dos
 Clerigos de todas as terras do Bispado, e entre
 ellas a de Aires Narella -
 assim:

Aureo

Sentença monitoria Apostolice contra o Senhor Bispo o' Elias. (D. Sebastião de Mattos de Koronha) —

Laurenço Framallo por elle e de Deus e da Santa Sé Apostolica, Bispo de Hyerace e Colleiitor geral Apostolico de S. Sanctidade, com poderes de Summo n'estes Reinos e Senhorios de Portugal

A todos os Senrs. Provisores, Vigarios geraes e Pedaneos, Provedores, Corregedores, Ouvidores, Juizes, e mais officiaes e pessoas de Justica, assim ecclesiasticos, como seculares, e bem assim Clerigos de Meissa e de Ordens sacras, Notarios apostolicos, escrivaes e tabelliaes publicos de qualquer parte d'estes Reinos e

Senhores do Portugal, e em especial
 ao Coa Cidade e Bispado de Elvas,
 e a aquelles e a quem, e aos quaes,
 esta vossa e mais verdadeiramen-
 te Apostolica sentença, moratoria,
 tirada do processo, for apredenta-
 da, e o conhecimento de ella com
 oirito pertencer saude e Paz pa-
 ra sempre em Jezu Christo nos-
 so Senhor, que de todos é verda-
 deiro remedio e Salvação

Faremos saber que perante
 Vossas m' esta Corte e Cidade de
 Lisboa se tractaram, e final-
 mente sentenciaram uns autos
 de causa apostolica sobre a mi-
 rada de S. Magestade, entre
 partes, d'uma, o procurador do
 Cito Senr. autor, e Coa outra, se,
 o Illmo. Senr. Bispo Coa Cidade de

Elvas, sobre a meçada, que está
a cever cos rendimentos do Ci-
cto seu Bispado, e para melhor
executarmos a Breve da meçada,
que S. Santidade comedeu ao
Cicto Senhor, passou o Alvará
do teor seguinte:

Eu El-Rei. Faço saber aos
que este meu Alvará vierem
que, por quanto S. Santidade
commetteu ao Bispo de Hyerace
seu collecto nos meus Reinos e
Senhorios de Portugal a execução
do Breve por que me comedeu
as meçadas dos vagantes das
Prelacias e Benefícios Ecclesiasti-
cos d' aquelle Reino, e convem,
que, para melhor o foyer cum-
pir, e sem dilacção se pór em
anecadação o que for devido
das ditas meçadas, se obedecam
pelos Ministros e officiaes a

que tocar as ordens emanadas do
 Dito Collector - Hei por bem
 e mando para este effeito se
 cumpram pelos Ditos Administradores
 e Officiaes a que tocar todas as
 ordens e mandados, que o di-
 cto Collector, para a dita Co-
 llecção e arrecadação dev, sem
 embargo de quaesquer outras
 ordens, que em contrario haja,
 e que este Alvará, e o Conthe-
 llo em elle, se cumpra inteira-
 mente, sem embargo do seu
 effeito haver de durar mais
 de um anno, e da ordena-
 ção do livro segundo, titulo
 39, que o contrario Cispaõ Mar-
 tian Gomes de Figueiredo o fez
 em Madrid, aos 30 dias de
 novembro de 1628 annos; Ga-
 briel de Almeida de Vasconcellos

o foy escrivor. Rei. O Duque
Nillo Ermoso. Conde de Fi-
calho. Arará foi que N. Ma-
gestade manda que todos
os Ministros e Officiaes obede-
cam ás ardens que o Collector
de Portugal pede sobre a cobran-
ca das meçadas, de que S. San-
tidade o encarregou. Para
Vossa Magestade ver.

Segundo que tudo isto se
continua no Cinto Arará, o
qual foi passado pela Chan-
cellaria e registado no livro
das leis. E pelo Cinto autor e
termos. C'elles se mostrara fa-
zer-se-moz por parte do pro-
curador da meçada de S.
Magestade uma sua petição
per escripto, dizendo-se-moz em
ella o Bispo e' Elvas estava

avendo ao Cito Senhor a meza
 da Cas Rendimentos do Cito
 Bispado, e Cas pensões nova-
 mente nelle impostas confor-
 me ao Breve de S. Santidade,
 e porque convinha ao serviço
 de S. Magestade que a dita
 meza se lhe pagasse com to-
 da a brevidade, e Ca certidão
 que affereia do secretario do Es-
 tado Francisco de Lucena, con-
 stava que o Cito Bispado ren-
 dia, e fora arrecado quando se
 dava ao Cito Senhor Bispo
 em 7 p.^a 8 mil cruzados de
 rendimento em cada um anno
 pedindo nos no fim e conclusão
 da dita sua petição houvesse
 um por bem passar carta p.^a
 que fosse citada e notificado
 o Cito Senhor Bispo, que em
 termo de 10 dias mandasse

perante nós requerer o que
lhe parecer sobre a liquidação
dos rendimentos do Cito Bis-
prado, e pagar, dentro do di-
cto termo o que se liqui-
dasse pertencia á Cita me-
zada com comminação que
não o fazendo não si haversi-
amoz por liquidos em 8 mil
cruzados, conforme a Cita
certidão; e a este respeito
seria condemnado na cege-
na parte e per ella executado
sem lhe admittirmos restitui-
cão, nem requerimento ou
cascarga alguma. E. R. M.

Segundo que tudo isto as-
sim tão compridamente era
contendo na Cita petição e
petitorio d'ella, a qual tinha
ao pé o signal seguinte Livro
Martins de Seguros. Et qual

vista, per nros promuniamos, ao pé
 d'ella o Despacho seguinte: Pape
 como pede. Lisbon, 7 de novembro
 de 1628. Laurentius, Episcopus
 Hyeracen. E sendo autuada a
 dita petição e Despacho, aos 8
 dias do mez de novembro do d.º an-
 no nos foi feita uma petição por-
 escripto por parte do C.º Sr Bispo
 d'Elvas, D. Sebastião de Mattos de
 Noronha, pizendo-nos em ella que
 elle foia notificado per uma car-
 ta nossa em 19 de Outubro de
 1628 para q. mandasse por seu
 procurador, assistir á liquidação
 dos rendimentos do seu Bispado
 d'Elvas, no 1.º anno que n'elle
 entraria, para, conforme a isso
 se haver de pagar o t.º mez da
 meçada; e por que tinha em-
 bargo concludentes á C.º notifi-
 cação, queria haver vista do Bre-

me das mezas para requerer
sua justiça; pedindo-nos em
conclusão que fizessem mercê
mandar se lhe desse traslado
do C.º Breve para vir com o
C.º embargo no que receberia
mercê. Et qual vista por nós
pronunciámos ao pé d'ella por
nosso despacho se juntasse ao
requerimento do procurador com
o traslado do Breve que pedia,
e se lhe desse vista para virer
de sua justiça. Lisboa, 5 de
Janeiro de 1629. Laurentius,
Episcopus Hyeracien. E sendo
junta a C.ª petição, e assim
a procuração do C.º Sr. Bispo
d' Elvas, e assim uma certidão
do Secretário d' Estado Francisco
de Lucena, na qual o traslado
de verbum ad verbum é o seg.º:
Francisco de Lucena do Conselho

O' El-Rei Nosso Senhor, e seu
 Secret.º O' Estado, Certifico que,
 por consultas originaes. do Con-
 selho de Portugal Despacha-
 cas e respondidas do Real
 Maõ de S. Magestade, que
 estão em meu poder, consta,
 que segundo as informações
 que foram os Cabidos das
 Igrejas de Lixtão, Braga, Evras,
 Leiria, Lamego, Viseu, Algarve,
 Porto e Évora, se estima-
 ram os rendimentos d'ellas
 para as ultimas nomeações
 de Prelados, que S. Magestade
 fez na forma seguinte: O
 Arcebispado de Lixtão em 40
 mil Cruzados, o Arcebispado de
 Braga em 36 p.º 37 mil Cruzados,
 o Bispado d'Evras em 7 p.º 8
 mil Cruzados, o Bispado de
 Leiria em 8 p.º 10 mil Cruzados.

o Bispado de Lamego em 16 mil
cruzados, o Bispado de Vizeu em
14 mil cruzados, o Bispado do
Porto em 16 mil cruzados, o
Bispado de Evora em 11
mil 12 mil cruzados em Ma-
xid, a 20 de Setembro de
1628. Thomaz de Lamego.
Segundo que tudo isto se
continha na C.^a certidão, e
assim mais foi junto o
trahado da C.^a Breve Apo-
stolico da mezada. E sendo
tudo junto foi dado a
vista ao promoador do dicto
Sr. Bispo de Elvas; e sendo-
lhe dado visto na C.^a auto
com uns embargos á notifi-
cação que lhe fôra feita, a
fim de se não liquidarem os
fructos do seu Bispado, para a
mezada, e se julgar que não

tem lugar por esta vez no Sr.
 Bispoado, dizendo na melhor
 forma do Direito, e se cumprir.
 Item - Porárá, que elle embar-
 gante fôra nomeado por Bis-
 po do d.^o Bispoado de Elvas por
 S. Magest.^{de} em 13 de julho de
 1625, no qual tempo não es-
 tara o Bure da mezada apre-
 sentado n'este Reino, nem re-
 cebido nem accitado; porq.^{to} o
 d.^o Bure fôra expedido em 31
 de maio de 1625, e remettido a
 nós em 20 de maio de 1628, pelo
 que, sendo elle embargo já
 o Bispo d'este Bispoado ao tem-
 po em que o Bure se accitava
 e quixera praticar não se po-
 cia n'elle verificar, por não es-
 tar já n'aquele tempo; e
 somente haveria de comprehender
 os Bispoados, que rogassero depois

do C.^o Bure per auctoridade e pratica-
cadas.

Item - Provará que elle embargan-
te entrára; e fôra nomeado no d.
Bispado per renunciação, que
o elle fizera, o Bispo D. Louren-
ço de Tavora, reservando para si
600,000 r.^o de pensão, a fôrma as
pensões antigas, que o Bispo
tinha, que importaram mais
dois mil e quinhentos Cruzados,
pelo que succedendo elle em-
bargante per renunciação, e
não per vagatoria de morte, não
estará comprehendido no Bure
da negada, como o elle semos-
trará que não fallava na
vagatoria per renunciação.

Item - Provará, que caso nega-
do que comprehendea este
Bispado, que fôra provido
per renunciação, a liquidação do

mez da mezada se havia de fazer
 pro rata do que rendia em cada
 um anno, conforme o seu justo
 e verdadeiro valor, tirados os en-
 cargos, como se declarara no
 mesmo Breve - ff. 8.

Item - Provará que o Bispo
 de Elvas no anno de 1625 e de
 1626 não rendera em cada
 um dos ^{os} annos mais que
 5.500 Cruzados, e não chegaria
 a render 6.000 Cruzados, dos
 quaes, abatidos dois mil e qui-
 nhentos Cruzados das pensões
 antigas, e 600,000 r. que se
 pagaram ao Bispo D. Lou^{co},
 ficaria ao mais rendendo
 p.^a elle embargante 2.000 cui-
 zados.

Item - Provará - que conforme ao
 mesmo Breve da mezada não
 se tirava a d.^a porção do t.^o mez

pr.^a S. Magest.^a, qd. o beneficio
ou Bispado era tenue, e não
rendia a congrua sustentação,
que era necessaria pr.^a o Bis-
po ou beneficiado. E assim
o mostraram as palavras do
Breve hem consideradas por a
C.^a Congrua sustentação ser de
Direito Divino e natural, que
se não podia limitar, nem restrin-
gir.

Item - Porviria que elle embar-
gante se não podia sustentar
nem alimentar, nem a sua
caza e familia, conforme a
auctorid. que requeria a C.^a C.^a Episcop.
com 2.000 cruzados, que
era o mais, que lhe podia ficar
do rendimento do C.^a Bispado,
como Civiam todas as pessoas
que hem o entendiam. Pelo
que não se podia o Breve

practicar n'este Bisprado; e
por esta mey em respeito d'elle
embargante.

Item - Prouarã que o Sr. Bis-
po de Coimbra, em nome do
mais ecclesiastico d'este Reino
estaraõ conpõto com S. e Mag.^{te}
sobre este Breue, nq.^{do} consta, es-
tando feita a C.^{ta} conpõicio
se nao podia tratar da sua
pensaõ, e assim por todas as
vias se devia julgar a noti-
ficacão per de nenhum effeito
pedindo seu fim, e conclusãõ,
recebimento, omni meliori modo,
com Custas. Segundo que tudo
isto assim, e tãõ conpõidamen-
te era conthendo nos Cictos arti-
gos d'embargos e petitorio d'elles
dos quaes foi dada a vista
ao Prouador de S. Mageste, e
assim ao Prouador do Cicto Sr

Bispo embaraçante. E sendo-lhes
cada, e do que cada um, tan-
to por sua parte; arreassou, al-
legou e apontou de seu direito e
justiça sobre o recebimento ou
não recebimento dos Cíctos
embarços, os Cíctos autto nos
foram levados conclusos, e
nisto por nós pronunciámos
em elles o Despacho seg.^{te}:
Nisto como o B. de Sua San-
tidade comprehende as Pelarias
e Benefícios, que saquem por
qualquer modo, justifiquem-
se todos os rendimentos d'este
Bispado, e os encargos necess.^{os}
que tem, e se offereça certidão
das pensões, contrêidas nos em-
barços, ao que se satisfaria em
termo de 15 dias; alia's referir-
remos ao que requerer o Procu-
rador de S. Magestade. Lisboa,

7 de Janeiro de 1629 - Laurentius,
Episcopus Hieracen. E sendo
havido por publicado o dicto
Cespaço foi dado a vista ao
Prouador do dicto S.^o Bispo
para dizer de sua justiça, e
sendo-lhe cada vez vindo
por uma sua cota por escri-
pto dizendo em ella que o
dicto Cespaço havia de ser
notificado ao S.^o Bispo de Elvas,
ou a seu Prouador geral
que elle não era seu para sa-
tisfazer a elle, e contudo, lhe es-
creveria, porem, era necessario
mais tempo do que elle sem.
para de 15 dias; porque para
ir e vir a Elvas, ao menos era-
ram necessarios os mesmos 15
dias, e para se satisfazer a
justificação se deviam assignar
outros 15 dias, com qual cota foi

dada a vista ao Procurador de S.
Majestade, o qual respondeu o
seguinte - O Sr. Bispo não
quer pagar, nem pagará
nunca, se V. Sa. Illustrissima
não atallar a cobrança sem fa-
zer caso dos embargos com que
veio a f. 14, visto como não
satisfaz ao Despacho de V. Illus-
trissima - f. 19 - dado em 27 de
Janeiro não tem mais termos
que de 15 dias, e que teve no-
ticia a 7 de fevereiro por
seu Procurador, a quem se deu
vista f. 19 verso, pelo que os
termos são de ferir V. Sa. Illus-
trissima ao que requer f. 15
por parte de S. Magestade,
como tem dito no mesmo
Despacho f. 19 - e sendo ca-
dos os ditos auto com as ci-
tas cotas foi junto a elles

um instrumento de testemun-
 has, que por parte do Cito
 Sr. Bispo se apresenton, e
 assim a carta citatoria
 por que foi citado para vir
 ou mandar liquidar os
 rendimentos do Cito seu
 Bispado, com certidao
 da notificacao que lhe foi
 feita por virtude da dita
 Carta Citatoria, e sendo
 tudo junto aos Citos au-
 tos foi lido a vista do
 Procurador de S. Magest.
 para a Cizer sobre os Citos
 papeis, e sendo - lhe (cada
 Cisse o seguinte: Mandou
 V. Sa. Illustrissima pelo despacho
 f. 19. que o Sr. Bispo justifi-
 casse todos os rendimentos do
 seu Bispado, e offerecesse certidao
 das pensoes antigas, ao que se

trazey com os papeis que cohen
de f.º 21. até f.º 29, pelos quaes
papeis consta nao de Declara-
rem n'elles todos os rendimen-
tos; por quanto se nao justifi-
cam os da Chancellaria, lu-
ctuosas, e mais circitos, obrea-
soes, envolumentos conforme ao
Breve de S. Santidade. Pela
qual rasão, Cese N. S.ª n.ª a
certidão de Francisco de Luce-
na, Secretario do Estado, cuja copia
vae n'estes autos, a f.º 6.º verso.,
e por ella lhe constará que o
Cito Bispado rende de 7 p.ª
8 mil Cruzados; e para tirar
a currida da palavra que
Ciz 7 p.ª 8, Cese N. S.ª tomar
o meio que lhe parecer, ten-
do respeito à falta de prova do
sem. Bispado; e @aquillo em que
por este modo houver por liqui-

do dito rendimento, não te-
 nho cuidada a si abaterem as
 pensões nethas e encargos que,
 pela conta dos mesmos papéis
 montam \$: 496\$670 reis, e do
 que restar liquido deve V. Sa.
 Illustrissima mandar que o Sem.
 Bispo pague a meya - do de
 mano de 1629 - Luiz e Martinus
 de Sequeira. Das quaes rasões
 houve vista ao Procurador do Sr.
 Bispo, e sendo-lhe dada, veio
 dizendo por uma sua cota, por
 escripto, que dava o feito sem di-
 zer n' elle, por ter informação que
 as partes estavam de accordo;
 não sendo assim, protestar-se
 tomasse para dizer, por parte
 do Sem. Bispo, da qual cota
 foi dada a vista ao Procura-
 dor de Sua Magestade, e sen-
 do-lhe dada veio dizendo que

nao constara de tal concerto; e isto era dilacao notoria, quando fosse lancada, e que lhe referissemos, como podia nas rasões precedentes; e sendo nos os citos autos lerados conclusos, e vistos por nós, pronunciamos em elles por nós da Causa, que antes de outro se passasse esta em forma, para que o Conregedor da Comarca d'Elvas perguntasse testemunhas sobre todos os rendimentos d'este Bispoado, Chancellaria e luctuosas, quanto vale cada alguma por praõ mistura, e agite, tudo na forma ordinaria; e que fosse na dicta carta inserta a certidão do Secretaris d'Estado - Francisco de Lencena, e o Alvará de Sua Magestade; para que o dicto

Corregedor para esta diligencia
 com brevidade, e mollta re-
 mettesse, e com isso parem
 determinação sobre esta li-
 quiidação. Lisboa, 8 de agosto
 de 1629. Laurentius, Episco-
 pus Hieranen', Collector. E
 sendo dado o dito Despach-
 o foi elle dado vista ao
 Procurador de Sua Magest.,
 e sendo-lhe dada, e com o
 que por parte do dito
 Senr. responder, allegou
 e apontou que seu Circito e
 justiça, cisse no fim das
 dictas razões, e que se neces-
 sario era as offerecia por em-
 bargo ao dito nosso Des-
 pacho, com as quaes os
 ditos autos nos foram lera-
 dos conclusos; e bem vistos e

examinados por nós pronuncia-
mos em elles a sentença do
teor seguinte: Vistos estes autos,
certidão do Secretario do Estado
Francisco de Lucena, justifica-
ção do Sennr. Bispo, e ponder-
rada uma e outra cousa, ha-
vermos por liquidados os en-
cumbramentos do este Bispoado
em 7 mil Cruzados, do
quales tirados 1:5728000.
de pensões e encargos pague
o Cito Sennr. Bispo a Coroa
parte de mezada, conforme
se Breve de Sua Santidade.
Lisboa, 18 de outubro de 1629.
Laurentius, Episcopus Hieracini.
A qual nossa sentença
foi por nós dada e havida
por publicada n'esta cidade
de Lisboa, e sendo assim

dada, nos foi pedido pelo Pro-
 curador de Sua Magestade the
 mandassemos passar sentença
 monitoria do processo contra
 o Cito. Ferr. Bispo e Elvas
 pagar a meza que esta
 sendo a S. Magestade,
 na forma do Cito Bure e
 nossa sentença. E visto por
 nos o Cito ser Cizer, e pe-
 dir ser justo, mandamos se
 the passasse, como pedia,
 por hem do que se passou
 a presente, pelo teor da qual
 auctoritate Apostolica a nos
 concedida, e de que usamos
 n'esta parte, amostamos
 e mandamos em virtude
 de Santa obediencia, e sob
 pena de excommunhao noain
 ipso facto incurrenda e de 500 cu

dados applicados para o Cofre da
Perd^a Camara Apostolica e Accu-
sador a todas as pessoas de
justicia, assim ecclesiasticas co-
mo seculares, primov. dictas, e
e de qualquer outro grau, or-
dem, preeminencia e juris-
dicção, ou preeminencia que
sejam, e jurisdicção que u-
sem, que sendo-lhes esta apre-
sentada a cumpram e guardem,
e a façam, em tudo e por tu-
do cumprir e guardar assim
e da maneira que em elle
se contém; e como por nós
é sentenciado e julgado e
mandado sem a isso lhes ser
pôsto divida, nem embargo
algun, nem vão contra elle
em parte, nem em todo, por
si, nem por outrem

antes em tudo e por tudo a guardem
 como cinto e'. Mas fazendo o contra-
 rio, que se não espere, os have-
 remos por incorridos nas ditas
 penas @' excommunhao e @' interdi-
 to e procederemos contra elles e ca-
 da um d'elles, que o contrario
 fizer, com os mais procedi-
 mentos e termos @' cinto ne-
 cessarios para aggravação e
 reaggravação, Cas quales os
 citamos e chamamos e have-
 mos por citados e chamados
 n'estes presentes escriptos, ea-
 dem auctoritate apostolica pelo
 teor da presente mandamos
 ao cinto Sr. Bispo da Cidade
 d' Ovas, sob pena de interdito,
 ingressos Acclesia em termo de 9
 dias da notificação @' esta
 em sua pessoa que lhe fãmos

e assignamos pelas tres Canoni-
cas admoestacoes, termo preci-
so e peremptorio, 3 Cias por
cada termo @ admoestacaõ ca-
nonica repartidamente man-
de pagar a esta Cidade a
João Paes de Mattos, theou-
rino de Sua Magest. reis
103⁴ 169, que é a terceira par-
te do rendimento do Cito Bis-
pado que lhe fica livre, e
assim mais mandará pa-
gar @ outro no Cito termo
ao escrivão que esta fez e
escreveu o feito e mais custas
@ esta sentença, e as custas
que constar se lhe estão @er-
do. E assim mais mandará
pagar ao camarinheiro que
esta lerar, sob a Cita pena
do interdicto ingressus Abbe-
sio em termo de 24 horas ca-

nomicamente repartidas a
 30 r. por cada legua da ilha
 da dita cidade ou onde o
 dito Serr. Bispo estiver,
 e 160 r. por cada dia que
 n'ella se detiver por seu res-
 feito; e assim outros 30 r.
 por cada legua que tomada
 a estrada, e ao official que
 esta notificar mandará
 elle dito Serr. Bispo, pa-
 garr a sua diligencia; a-
 liois não cumpriudo as-
 sim, como dito é, elle Serr.
 Bispo, passados os ditos
 termos, o haremos ipso facto
 por incurrido na dita pe-
 na ingressus Ecclesie, e pro-
 cederemos contra elle com os
 mais procedimentos
 de direito necesarios para a
 aggravação e re-aggravação das

quas o citamos e chamamos,
e havemos por citados e cha-
mados n'estes presentes es-
criptos. E mandamos a
qualquer Clerigo de Missa
e de ordens sacras, notario
apostolico, escriptor ou tabel-
lião publico da Cidade e
Bispado de Evras, e de outra
qualquer parte de estes ditos
Reinos que sendo-lhes es-
ta apresentada a notifi-
quem do Cito Sr. Bispo-
ceffim e da maneira
que n'ella se conten sob
pena de excommunhao ipso
facto irreverenda e de Jo cu-
ratos applicados pela ma-
neira atry declarada.
Eadem autoritate pelo teor da
presente, em virtude do al-
vará de Sua Magestade. atry

inserto, ordenamos, e se neces-
 sario é, mandamos em vir-
 tude de Sta. obediencia e sol-
 penha de excomunhao ipso
 facto incurrenda e de 500 au-
 rados applicados pela m.
 maneira a todos, e a cada
 um dos Citos propositos, Con-
 gregados, ouvidores, Juizes, e
 Justicias a traz declaradas e
 particularmente ao Juiz de
 Fira da dicta Cid. e q.
 seu cargo servir, q. sendo-
 lhe esta apresentada não
 váo contra ella em todo
 nem em parte, antes a cum-
 pram e façam inteiramente
 cumprir e guardar, e em
 seu cumprimento por ser-
 viço do Cito Sem. por seus
 Escrivas ou Escrivas mandem
 e façam logo com effeito noti-

fior ao Sr. Sr. Bispo @' Elvas, e
sendo caso q. não queira dar
cópia de si, a fim de não
ser em sua pessoa notificado,
constando d'isso primeiro,
de duas ou tres testemunhas
q. extraofficialmente purgaren-
tares e notificareis, digo,
será notificado em pessoa
de um seu familiar, ou
mesmo mais chegado, de
q. lhe bem possa vir á
sua noticia mandando a
causa de tal notificação,
p^a q. em nenhum tempo
possa allegar ignorancia.
E cas vilig. q. vos dictos
notarios, e mais officiaes
e pessoas a traz declaradas
n'este caso fizeis passareis
vossas certidões authenticas nas
contas @' esta, em modo que

faciam fe' em puros e fora
 d'elle p^{ra} n^{os} Tudos vermos,
 e no caso procedermos, co-
 mo nos parecer Ce Eireito e
 justiça etc - Dada n'esta
 Corte e Cid^e de Lisboa, sob
 o nosso signal e sello, aos
 14 dias do mez de novembro
 de 1629 annos. E eu Fran-
 cisco de Barros Nello, Es-
 criuão da S^a Magestade a fiz
 escrever e perhesceri Lau-
 rentius, Episcopus Hierasen.
 Logar do sello. Ao sello e sello
 de Sua Illustrissima - 100 r^{es}. Pagou
 d'esta 680 r^{es}. Monitoria Apосто-
 lica, por serviço de Sua Magestade
 sobre meçada pa N. S^a Illustr^{issima}
 ver.

Certifico eu Balthazar Mendes,
 Publico Notario Apostolico, approvado
 morador na Cidade de Lisboa.

ida e vinda a 30 \$ por cada
 legua, e da diligencia 200 \$ e
 da certidão 40 \$, e fiz esta fei di-
 ante do M^o Sr. Bispo, estando elle
 mesmo cictando a maior parte
 da dita fei, e tudo isto passou
 na verdade, o que o Cicto Senr.
 Bispo Cictou. Balthazar Mendes
 Notario Apostolico, e escrevi e
 assignei de meu signal raro.
 Balthazar Mendes.

Segue-se a certidão do pagamen-
 to da mezada com o protesto de ser
 descontada ou tomada, tendo effeito
 o concerto, que se tracta com S. Magest^z,
 e das custas na impl^{cia}: de 1:676 reis
 e mais dois vintens @ esta certidão.

Carta Regia sobre as entradas publicas
dos Bispos -

Juiz, Vereadores e Procurador da
Camara da Cid. de Evras, Eu El-
Rei vos envio muito saudar. Sendo-
me presente que o Bispo d'essa Cida-
de se recothe a ella para residir na sua
Egreja, como e obrigado, e ceteros elle,
conforme as leis Ecclesiasticas fazer a
sua primeira entrada publica, na
dicta cidade. Sou servido ordenar-vos
que n'esta funcao, observeis o mesmo
que ordenei a Camara da Cidade
de Coimbra, a respeito da primeira
entrada, tambem publica, do seu
Bispo, em Carta de 26 de maio de
1744, de que com esta sera a copia,
o que executareis sem alteracao al-
guma, assim na referida entrada,
que ha de fazer o Bispo actual
d'esse Bispaado, como tambem nas
que fixerem os mais Bispos, seus

successores, sem embargo de outra carta de 8 de janeiro de 1611 e de qualquer aldem em contrario; o que vos Hei por muito recomen-
 Qado. E para que sempre haja noticia do que agora vos ordeno por esta Carta, ja mandaeis registrar nos livros d'essa Camara. Escrita em Lisboa, a 27 de fevereiro de 1743. = Rei. =

Carta Regia à Camara de Coimbra, a que se refere a anteced.^{te} Juiz, Mercadores, e Procurador da Camara da Cidade de Coimbra. Eu El-Rei vos envio mto. saudar. Fazendo-me presente p' Bispo d'essa Cidade algumas curridas que se tem mudado sobre o modo de executar o que determina a lei Ecclesiastica a respeito da forma com que devem ser recolhidos os

Dispos na na sua primeira entra-
da Publica, sou servido declarar-
vos que nas varas do Pallio, em
que deve ser conduzido o Bispo
actual e seus successores, ea
porta da Cidade até a Igreja
Cathedral pegaráo em primeiro
logar o Juiz, Vereadores, Procu-
rador, e Escrivo da Camara,
para a vitara para, ou para
substituir algum dos referidos
que tenha legitimo impedim-
mento, nomeareis os Vereado-
res mais velhos da vereação
antecedente para a primeira
mudança, e mais se forem
necessarias, reguladas por vos
igualmente as Custancias, no-
meareis para pegarem nas varas
as pessoas mais nobres, pimi-
piando sem excepção, e sem
atención a privilegio algum,

ainda militar, pelos que tem
 o foro de fidalgo, da minha ca-
 za, os que servissem em qual-
 quer tempo de Vereadores, e de
 seus filhos, netos, e irmãos, ainda
 que não hajam servido na
 Camara, não se achando cis-
 tantes d'essa Cidade mais de
 duas leguas, e a nenhum admit-
 tivo e causa que não seja legi-
 tima. E como pela referida lei
 ecclesiastica todos os cidadãos ce-
 rem acompanhar os Bispos na
 sua primeira entrada, e cem
 tambem, sem que os excuse pri-
 vilegio, algum acompanhar a
 Bandeira da Cidade por mi-
 nhas Provisões que se acham
 registradas nos Livros d'essa
 Camara, recebendo vos aviso
 do Bispo do Rio, em que ce-
 terminar entrar, o fareis pu-

elico, para que não falte ao acom-
panhamento pessoa alguma
das que são a elle obrigadas,
para que tudo se faça na
boa ordem que deve ser, e com
a providencia necessaria a que
a Bandeira da Cidade se si-
gam as pessoas que tiverem
sido Procuradores da Cidade,
e logo os que houverem sido
Almoxarques, depois os que tire-
rem servido de Mercadores, que
não tiverem o foro de Fidalgo,
seus filhos e netos, e com estes,
sem differença alguma de
logar, as pessoas de Contrada
nobreza, os Cavalleiros do Habito
e seus filhos, em ultimo lugar as
pessoas que tiverem foro de Fidal-
go da minha Casa, assim da
Cidade, como as que nella

se acharem, ainda que não estejam ali estabelecidas; quanto aos mais logares se acha bastantemente declarado na referida lei ecclesiastica; e quando em alguma parte se faltar a esta minha Ordem, ou ás referidas Provisões, procederéis na forma que ellas determinam e me davis conta. Escrita em Lisboa, Occidental, a 26 de maio de 1741 = Rei. =

Dom Joze de melles por meo do deo e da sanctor ygreja de Parna metropolitano e archiepo de eva e de todos hos publicos notarios e rigos de missa e de todos sacras escripturas de ecclesiastica fabalians publici

llicos e a todos foy mais
opias de justiça assim e
clenastiqua como secular
deste excothizado e do do
bixpado de Elvas aquelles
aquem e aos quaes esta no-
sa carta for apresentada,
e a execucao della de nosa
parte requerida for, sanada
e pas por sempre em dez
nos senhas que de Todos he
verdadero remedio salvacao
fazemos saber que annos
emissoi diez por sua peticao
e deam e cabido da cidade
de Elvas q na primeira ins-
tancia pende hũa causa
sivel a qual esta em po-
der do padre Joromio sar-
dinhos, ecrivao da dita vi-
garia geral de bixpado de nosa

ma e sem partes elles, sui-
 plicantes e he. senhor bispo
 sobreto paguamente das pre-
 quações que ha dit senhor
 tem obrigação de pagar,
 da meza episcopal e man-
 da fabrica da Igreja, como
 paga ha mais de doze
 annos que se concessou a
 dita causa sem aver final
 despacho, e portanto de ave-
 rem certidão para remeter da
 verdade neste tribunal (ha
 não quizeram passar confor-
 me a direito pertence o embre-
 samento desta dita causa a
 esta corte pellos biennios, portanto
 nos pedida fossemos servidos se
 cursasse a causa a esta corte
 e mandassemos passar carta
 citatoria escriptoria inibito

inibitoria em forma e recorre-
ria justiça e misericordia effe-
segunda tudo isto assim e mais
compridamente se contém na
dita petição do supplicante
que sendo vista por nos, em
Relação com os do nosd dizem
bairão e acordamos effe. que
antes do dito despacho se desse
vista a parte e resposta em
termo de doze dias com sua
resposta e com sua certidão
dos termos dos autos termo e
na setenta e sete de seis son-
tos e quinze por bem de qual
se passou a presente e por de-
ta voz mandamos sob pena
de excomunição maior ifo facto
incorrendo e de dezenta cruzes
dos applicados a lullas das
santas orizadas que servelors

apresentada e a execução
 della de vossa parte requeri-
 do for, não vos esquecendo
 humo com hontra nem hontra
 por hontra esforcando cada
 humo de vós que requerido for
 vaa e chegue ao dito senhor
 bispo delvas, dom Rui pires
 da veiga e lhe notifique a
 petição aqra do suplicante
 Reverendo Cabido da dita
 cidade delvas, ho mais degra-
 che todas as ras investas e che
 da vista desta vossa carta
 pela qual mandamos que
 ho dito senhor bispo responda
 a ella em termo de doze di-
 as ao que satisfarid esse ho
 dito termo e o resto sol a di-
 tar prazo de escrivinhão
 e piquenaria vaa e chegue

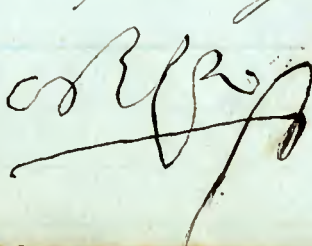
as ditas juremuras sardineiras es-
crivas dante o vigairio geral
de dito bispado ou de outro
qualquer escrivão em cujo
pedra estiver a causa a saber
de dito suplicante atrez in-
serta e da nosa parte lhe
notifiquez que nos lhe man-
damos sob a dita pena de
excomunhaõ e peqñias sig-
aplicada do peccado sobre dito,
mandamos lhe passar certidão
dos termos em que estais nos
ditos autos sobre o conteúdo
naõ praticas do supplicante
a qual passara nas costas
desta carta para com a res-
posta de dito sempre bispado
nos ditos termos e no caso
mandamos o que nos
parem, praticada qual (se-

Fedde ho duto escriptas passadas
dentro em doze dias proximas
sequentes sob a dita penna de duto
notificacoes que vos subditos
pideades para ai certificar mais
cartas desta carta que faze
que por annos tudo vossos vno
e os mandamos ho que nos
parece justica dada nesta
cidade devora sob nro selo
aos deztoes dias do dit mes de
setembre de mil e oitocentos e oitenta e oitavo
dono pto licenca de Sebastiao
de Trujillo govirante do seu duto
bargue deztoes arguendo
de sua Relecao reguere
gras nesta corte e seu ch
bispo de furtas no officio de co
mo de govirad escriptas da
dita Relecao e a duto is
relviantes nesta carta e

e seu archiepiscopado. Anno do na-
scento de nos sentos Jovis
xpo de mil seis sentos e quinze
annos pagou de feitura desta con-
tao hontentoi reis. Cosme de gouvea
escrivaõ a fiz escrever e sob escrivi
Sebastião Toujo Godinho / Copiada
do original existente no archivo do il-
lustre Gabido de Elvas em 27 de outubro
de 1845)

De 26 de janeiro Reccebi uma de 44 mil
em 13 de fevereiro com o traslado da
sentença que dentro nella me
amiravaõ a qual se deu ha mtoz
infundoz sempre pagando os ordi-
nos do bexpo dom anto de maffoz
a conta de noucentoz mil reis
em q esta condemnado em pagarem
tambõ q este deve ser o gello q a
44 mil none e assi em pagarem
me defendery que sou de pãõ e

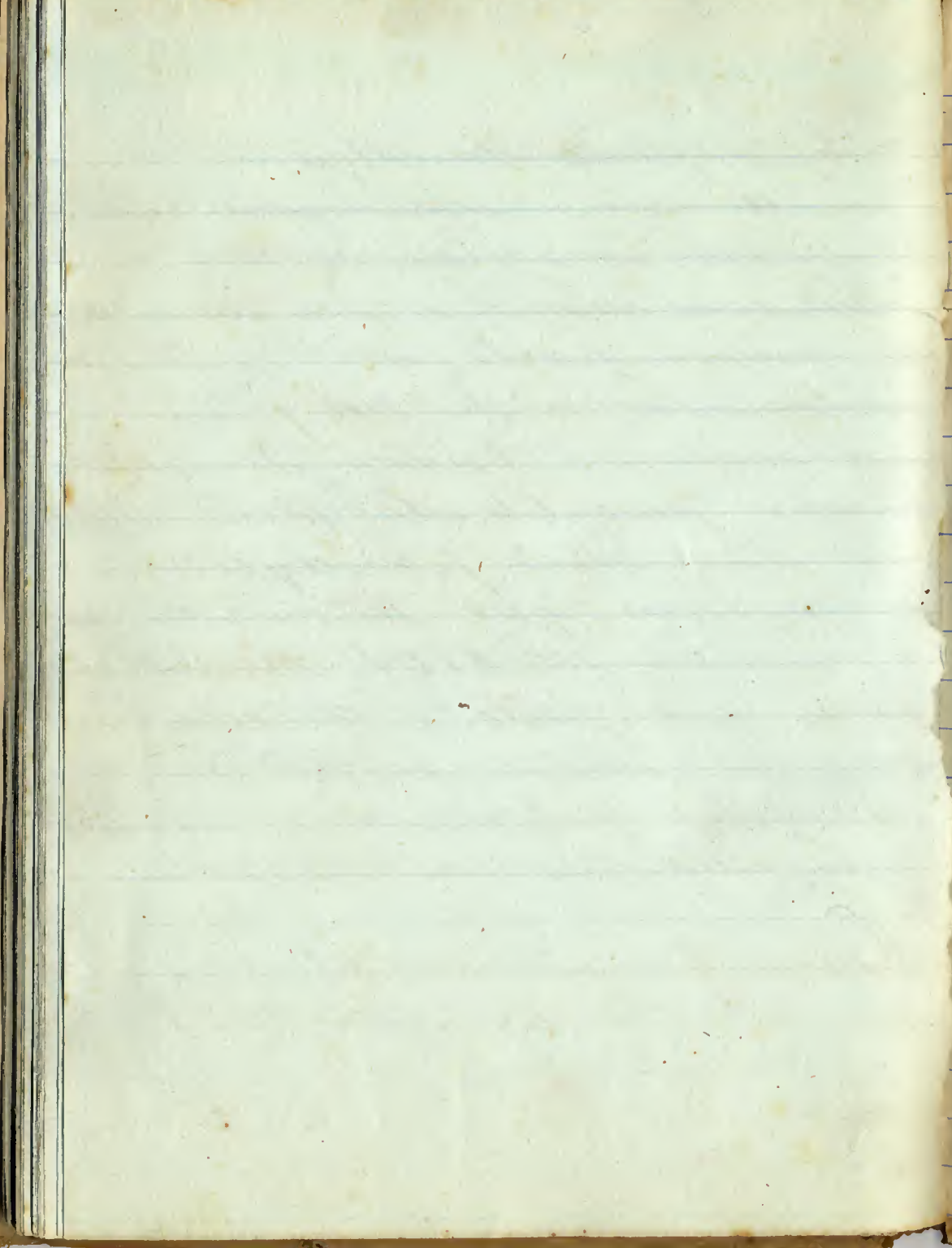
tendo me a Deoz. Eu não immo-
 nadao de q' achij nesse bispado
 e nessa fabrica de café como a d-
 chaj affi, que e testemunha me
 he deoz de carne não dezo a fa-
 brica nã trã mueda, as senten-
 cas finadas são aquellas q' se ac-
 baõ por execuções, e affi execu-
 doz e cobrados os ditos novecentos
 e sessenta milis, eu estou prestez
 para se demanda pagar o q' deves
 e quantar cõ isto a 4.ª mil. no yello
 que nissas mostrã, e em tudo q'
 q' puda ajudar esta causa e a d-
 ornam^{to} q' foyj carne a quella amo-
 e boa vontade como q' se me e se
 ni as agrias de q' foyj portado, no
 to prior q' Le foyj ergido 12 de 1824,

J. Lourenço de  Favoura

Reverendo Fr. Carlos de S. Boa-
ventura Eremita de S. Paulo.
Era natural de Pinacova da
Diocese de Coimbra, e filho
de Gabriel Galvão de Macedo
Cavalleiro da Ordem de Chris-
to, e de D. Isabel Baptista de
Silva: abacou o santo Institu-
to da Serra d'Osso, fez seus
estudos de theologia na uni-
versidade de Coimbra, e la re-
cebeu a lorta pontoral: subiu
ao Sacerdocio, e leu no collegio
d'Evora, de que foi Rector: a
Inquisição o encarregou de rever
escriptos desde 11 de julho de
1684, e a Mesa da Consciencia
e Ordens militares: por duas vezes
os Eremitas de S. Paulo o elegeram
Geral, e exerceu este minis-
terio, como pae: mas recusou

o Episcopado do Algarve, em que a corte o apresentou: foi Religioso exemplar, nunca dormiu em cama, e passava a maior parte da noite em contemplação do Mysterio da Sagrada Paixão de Nosso Senhor Jesus Christo: a este modo fez a sua passagem sobre a terra, que terminou em 5 d'Outubro de 1707, morrendo como um justo, e deixando de seus Estudos memoria em escriptos polemicos e morais, que nao se publicaram.

Barbosa Canais. Estudos Biographicos. (Paginas 252)



Indice

Núto da eleição que fizeram
o Clero, Nobreza e Povo d'esta ci-
dade d'Elvas, tomando por Pa-
droeira do Reino a Virgem Nos-
sa Senhora da Conceição. Ce-
lebrado na Camara de El. fls.
vas em 20 de Dezembro de 1646. 1

Sentença monitória apostoli-
ca contra o Senhor Bispo d'El-
vas (D. Sebastião de Mattos de
Noronha) sobre rendimentos e
pensões do referido bispado. Da-
da na cidade de Lisboa a 14
de Novembro de 1629. 3v.

Carta regia sobre as entradas
publicas dos Bispos, do Juiz,
Vereadores e Procurador da Ca-
mara da cidade d'Elvas, em Lis-
boa a 27 de Fevereiro de 1743. 2lv.

Carta regia á Camara de
Coimbra sobre as entradas pu-
blicas dos Bispos, ao Juiz, Ve-
readores e Procuradores da Ca-
mara da cidade de Coimbra, em
Lisboa a 26 de Maio de 1741. 23

Carta de D. José de Mello, ar-
cebispo de Évora, passada em
18 de Setembro de 1615 sobre
a causa civil entre o cabido da
Sé d' Évora e o seu bispo acer-
ca dos pagamentos das prega-
ções, que devem ser feitos pela
meza episcopal, e não pela fa-
brica da igreja. 24

Carta de D. Lourenço de Fa-
vora de Lisboa, em 13 de Feve-
reiro de 1625 participando es-
tar pronto a pagar o que de-
ver sobre a sentença, que obri-
gou os herdeiros do bispo d' El

vas D. Antonio de Mattos ao
pagamento de nove centos mil
reis.

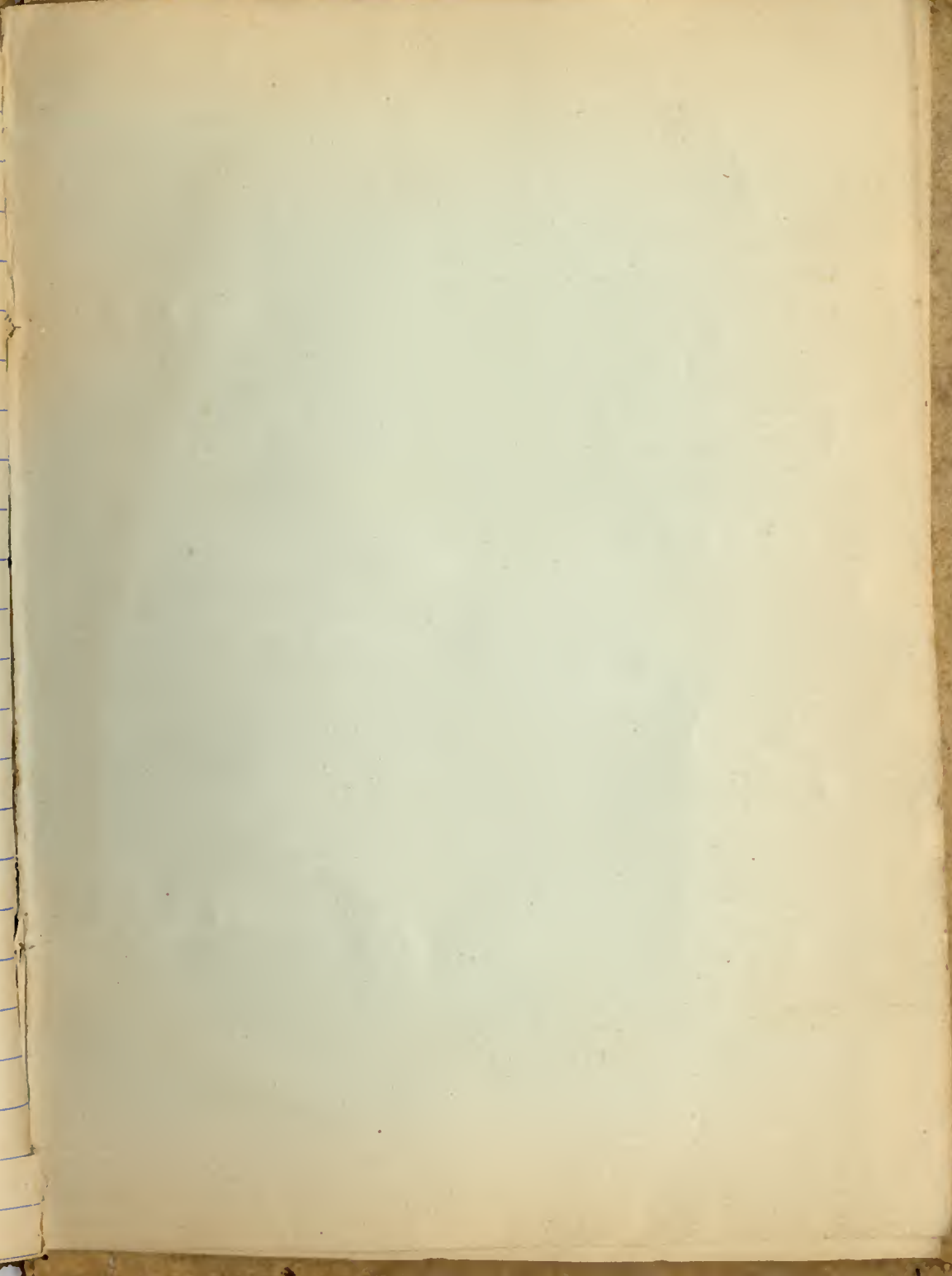
27r.

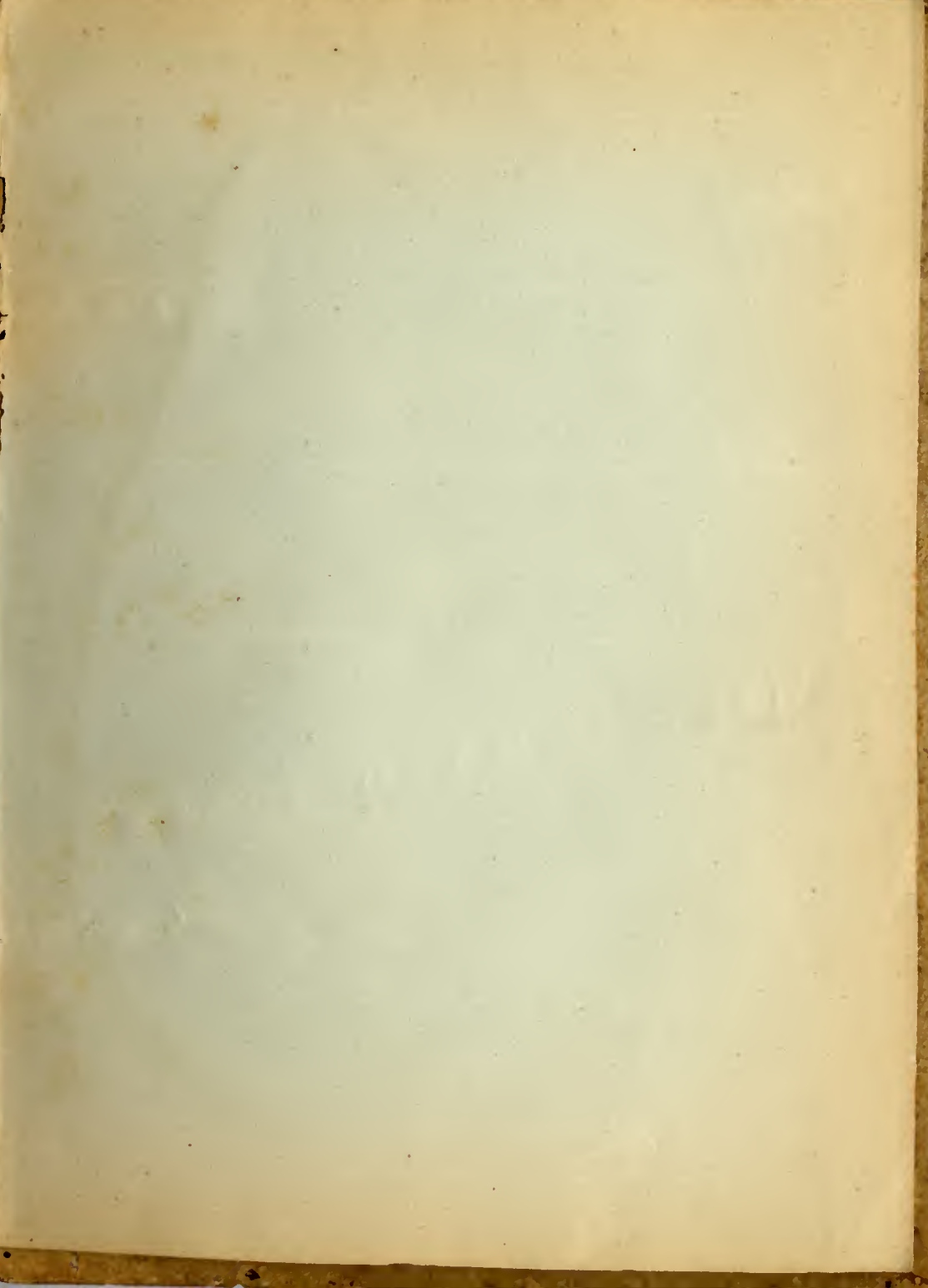
Biografia de Fr. Carlos de S.
Boaventura, eremita de S. Paul.
Copia dos "Estudos biographi-
cos" de José Barbosa Canaes
de Figueiredo Castello Branco. 78r.



eod.

13260

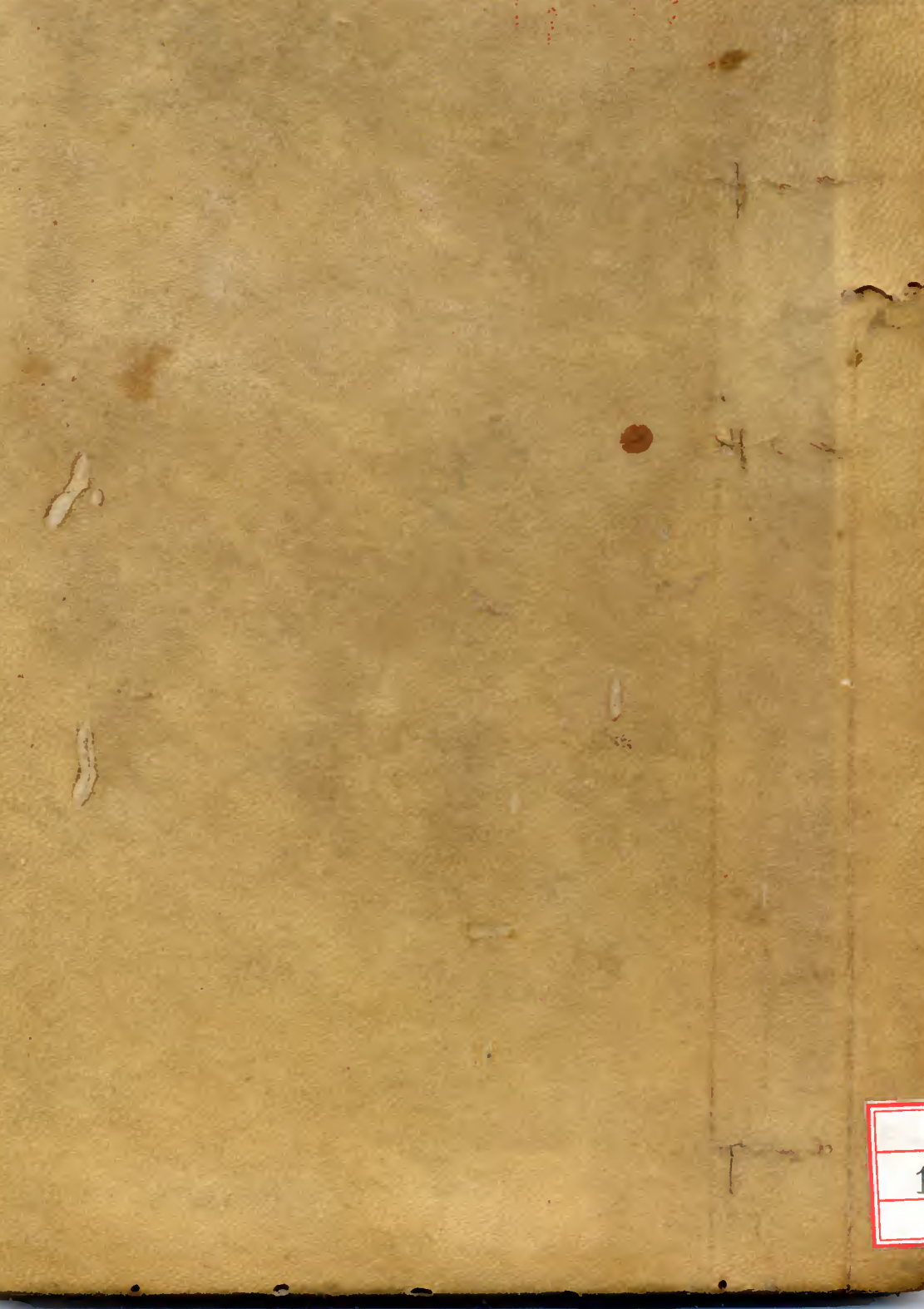












1